

Of.10/65-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 20 de março de 1965.

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº7/65-P.M, desta data, que autoriza a venda de um lote de terreno na quadra "R" do loteamento municipal, ao Senhor Antonio Reynaldo Meneghin, pelo preço e condições estabelecidos na lei municipal nº356.

Valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e consideração.



-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor Edgard Acedo, M.D. Presidente da Camara Municipal de Cordeirópolis.

-oOo-

|

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 7/65-P.M., que autoriza a venda de um lote de terreno na quadra "R" do loteamento Municipal, ao Senhor Antonio Reynaldo Meneghin, pelo preço e condições estabelecidos na lei municipal nº 356.

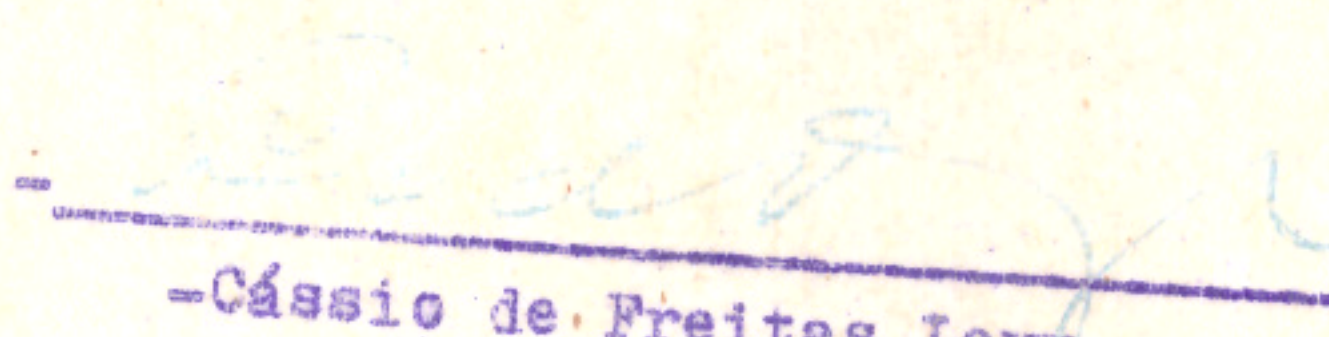
CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a vender um lote de terreno, na quadra "R", do loteamento municipal, para fins industriais, ao Senhor ANTONIO REYNALDO MENEGHIN, pelo preço e condições estabelecidos na lei municipal nº 356 de 4 de abril de 1.963.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março de ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965.


-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-